

Direitos do adulto acompanhado

- Ser ouvido pelo juiz
- Participar nas decisões
- Manter autonomia possível
- Escolher acompanhante (quando viável)
- Pedir revisão ou cessação da medida

Deveres do acompanhante

- Agir no melhor interesse do adulto
- Respeitar a dignidade e vontade
- Prestar contas ao tribunal

Duração da medida

- Temporária ou permanente.
- Pode ser revista a qualquer momento

Custos

- Podem existir taxas de justiça
- Possibilidade de apoio judiciário
- MP pode iniciar processo em caso de risco

Contactos úteis

- Tribunal de Família e Menores
- Ministério Público (MP)
- Centro de Saúde (relatório médico)
- Ordem dos Advogados (apoio judiciário)



Associação de Apoio aos Doentes
Depressivos e Bipolares
IPSS de utilidade pública com fins de Saúde

Sede Nacional ADEB

Quinta do Cabrinha, Av. de Ceuta, n.º 53, Lojas
E/D/F/G/H/I e J
1300 - 125 LISBOA Tel: 218 540 740 / 44 / 45
Fax: 218 540 749
adeb@adeb.pt

Delegação Região Norte

Urbanização de Santa Luzia, R. Aurélio da Paz dos reis, n.º
357, Torre 5, r/c, Paranhos
4250 - 068 PORTO Tel: 226 066 414 Fax: 228 331 443
regiao_norte@adeb.pt

Delegação da Região Centro

Edifício Mondego - Av. Fernão Magalhães, n.º 619 -
1.º, Escritórios 1.06 e 1.07
3000 - 178 COIMBRA Tel/Fax: 239 812 574
regiao_centro@adeb.pt

Pode encontrar-nos em:



REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO (RMA)

Proteção jurídica de adultos em
situação de vulnerabilidade
(Lei n.º 49/2018)



Apoio · Autonomia · Direitos · Segurança



O que é o RMA?

O Regime do Maior Acompanhado (RMA) é uma medida jurídica destinada a proteger adultos que têm dificuldades relevantes na tomada de decisões, devido a doença, deficiência, limitação cognitiva ou situação clínica que afete a sua autonomia.

É um regime flexível, adaptado às necessidades de cada pessoa, substitui a interdição e inabilitação e procura respeitar sempre a vontade do adulto, promovendo a sua autonomia.

Objetivos

- Apoiar apenas no necessário
- Reforçar autonomia e dignidade
- Garantir segurança e bem-estar
- Facilitar decisões na saúde e na vida pessoal
- Prevenir riscos e abusos

Para quem é?

Para adultos com limitações associadas a:

- Demência / Alzheimer
- Doença mental grave
- Deficiência intelectual
- Doenças degenerativas
- Dependências severas
- Deficiência física
- Incapacidade súbita

Quem pode pedir?

- A pessoa adulta
- Familiares diretos
- Ministério Público (MP)
- Instituições (via MP)

Como se inicia o processo?

1. Pedido no Tribunal de Família e Menores
2. Avaliação inicial do juiz
3. Possíveis avaliações médica, psicológica ou social
4. Audição do adulto
5. Decisão sobre acompanhante, poderes e duração

Documentos necessários

- Identificação da pessoa adulta
- Identificação do/a acompanhante proposto/a
- Relatório médico atualizado
- Informação social (se existir)
- Requerimento formalização do pedido
- Documento com descrição de dificuldades e motivo do pedido

O tribunal pode solicitar documentos adicionais

Quem pode ser acompanhante?

- Familiar
- Pessoa de confiança
- Entidade idónea (se necessário)

Função do acompanhante

Apoiar o adulto apenas nas áreas definidas pelo juiz:

Apoio pessoal:

- Decisões de saúde
- Acompanhamento a serviços
- Assinatura assistida

Apoio patrimonial:

- Gestão de contas
- Pagamento de despesas
- Recebimento de prestações

Medidas possíveis

O juiz pode determinar:

- Apoio em saúde
- Assistência em atos pessoais
- Representação em atos jurídicos
- Administração de bens

Limites do acompanhante

Não pode:

- agir contra a vontade do adulto
- beneficiar-se da posição
- vender ou doar bens sem autorização
- limitar autonomia fora do decidido

Na prática:

- O adulto mantém autonomia possível
- O acompanhante intervém só onde necessário
- Atos complexos podem exigir autorização judicial